



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131

CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 012/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000028/2021 – Dispensa Art. 24 Nº 000002/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE Vargem Bonita**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 83, Centro neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF: 063.373.996-09 de ora em diante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, **Eloirto José Paulo**, inscrito no CPF sob o nº **744.229.796-04**, com endereço na **Fazenda Baú, Zona Rural, Vargem Bonita, Minas Gerais**, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **000028/2021**, Modalidade **Dispensa Art. 24 nº 000002/2021**, Lei Federal nº 8.245/91 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Avenida São Paulo nº 93-A, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 01.01.019.0033.001, registrado no CRI de São Roque de Minas sob o nº 8187, R-3-8187 e AV-2.8187.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 – Dos reajustes

2.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo N° 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131

CNPJ N° 16.788.309/0001-28 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:
01.04.10.04.122.0021.2010.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia **31 de dezembro de 2021**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131

GNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.4. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.
- 8.5 – Arcar com as despesas de IPTU, Taxas e demais emolumentos decorrentes da propriedade do imóvel.
- 8.6. – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 3% (Três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M. G.

Av. São Paulo Nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – Tel/Fax: (37) 3435-1131

CNPJ Nº 16.788.309/0001-28 – e-mail: licitacao@vargembonita.mg.gov.br

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

10.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 12.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, 12 de março de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Eloirto José Paulo
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: